

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**  
**ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET**

**NOTA TÉCNICA ARSP/ASTET Nº 03/2022**

**Versão Após Consulta Pública ARSP 01/2022**

Reajuste das tarifas e transição inicial de estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE Aracruz.

## **I. DO OBJETO**

1. Apresentar a conclusão da proposta de reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário, com vigência em junho de 2022, e de mudanças iniciais de estrutura tarifária aplicáveis ao SAAE de Aracruz, após a realização da Consulta Pública ARSP nº 01/2022.

## **II. FUNDAMENTOS LEGAIS**

2. Nos termos do artigo 21 da lei federal nº 11.445/2007, a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender a quatro princípios fundamentais: transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

3. Observados estes princípios, o artigo 22 da referida lei estabelece os objetivos da regulação, estando a definição das tarifas prevista em seu inciso IV, as quais devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

4. No exercício de regulação, o art. 23 do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estando, entre aquelas definidas como obrigatórias, as que tratam do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos de seu inciso IV.

5. Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual, por meio da lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.

6. Ainda no Contexto do Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da

fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.

7. Desde então, a lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, e os reajustes anuais e as revisões do modelo de tarifas.

8. Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório no estado do Espírito Santo, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.

9. Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.

10. Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei 11.445/2007, em seu art. 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em dezesseis princípios fundamentais, dentre os quais destacamos o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade, e a eficiência e sustentabilidade econômica, presentes nos incisos I, VII e XI.

11. Quanto aos procedimentos de reajuste, além de atribuir à entidade reguladora a sua normatização e aplicação, a Lei 11.445, por meio de seu art. 37, prevê que estes devem ser realizados com intervalos mínimos de 12 (doze) meses, devendo ser observadas as normas legais, regulamentares e contratuais.

12. Em 21 de janeiro deste ano, foi publicado o Convênio nº 001/2022, firmado entre este ente regulador e o Município de Aracruz, tendo como interveniente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE Aracruz, delegando à Agência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 20 anos.

13. A cláusula nona deste Convênio determina a aplicação de um reajuste em um curto prazo, em razão da necessidade de adaptações para que seja realizada uma revisão tarifária, para as quais o SAAE terá um prazo de 03 (três) anos.

14. Ainda, define um prazo de 02 (dois) anos para concluir a atualização das condições gerais de prestação de serviço nos termos definidos pela ARSP, e de 03 (três) anos para a transição da estrutura tarifária, além de outros prazos para adaptações vinculadas à prestação dos serviços.

### III. DA ANÁLISE DO REAJUSTE TARIFÁRIO

#### III.1. Das Considerações Iniciais

15. Após firmar convênio com a Agência, o SAAE Aracruz encaminhou dados de mercado, custos, receitas e investimentos, contendo informações realizadas e projetadas, que foram analisados pela Agência para a definição do procedimento de reajuste tarifário.

16. Ainda, apresentou o seguinte plano de investimentos para os próximos anos, com o objetivo de (i) garantir a cobertura necessária para atingir a meta de 90% de universalização dos serviços de esgotamento sanitário até 2024, vista a necessidade de adequação ao novo marco do saneamento, e (ii) aumentar a segurança hídrica e a cobertura de abastecimento de água:

PROJETO SES	UNIVERSALIZAÇÃO									
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Capex - Recursos do SAAE (R\$ mi)	0,2	1,9	12,9	4,0	3,2	2,5	4,5	2,5	2,0	11,3
Capex - Recursos do Município (R\$ mi)		32,0								
Universalização	39%	39%	81%	90%	92%	94%	95%	96%	97%	100%

PROJETO SAA	SAA+SEGURANÇA HÍDRICA									
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Capex - Recursos do SAAE (R\$ mi)	0,2	5,3	2,3	0,8	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

17. Abaixo, apresentamos o histórico dos reajustes tarifários recentes, anteriores à regulação da ARSP:

Mês	Ano	Índice	Fundamentação
05	2014	7,50%	Decreto 27.868 de 23/04/2014
08	2015	10,00%	Decreto 29.825 de 27/07/2015
04	2017	28,00%	Decreto 32.572 de 31/03/2017
03	2019	20,00%	Decreto 35.203 de 14/01/2019

Tabela 1 – Reajustes ocorridos nos últimos anos.

#### III.2. Da Metodologia de Reajuste

18. O procedimento de reajuste permite preservar o poder aquisitivo da receita tarifária face às pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, através da recomposição das tarifas para níveis suficientes à cobertura dos custos necessários à prestação adequada dos serviços.

19. O Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 012/2011 apresenta a metodologia proposta para definir o índice de reajuste tarifário (IRT), cujo cálculo se dá através da seguinte fórmula paramétrica:

##### Equação 1: IRT

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

*IRT: Índice de Reajuste Tarifário*

*VPA: Parcela A*

*IrA: Índice de reajuste da Parcela A*

*VPB: Parcela B*

*IrB: Índice de reajuste da Parcela B*

*RO: Receita Operacional*

20. A metodologia tem como princípio o cálculo de uma receita operacional (RO) suficiente para preservar a sustentabilidade econômica da autarquia, contemplando uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não administráveis (VPA) e uma relativa aos custos administráveis (VPB), para as quais são calculados índices distintos, quais sejam, o IrA – índice de reajuste da parcela A, e o IrB, índice de reajuste da parcela B.

21. Para calcular o IRT, os valores dos custos que representam as parcelas A e B (VPA e VPB) são multiplicados por seus índices específicos (IrA e IrB, respectivamente). Após, estes valores são somados, e o resultado é dividido pela receita operacional (RO) do período de referência para o reajuste. O cálculo das componentes VPA e IrA, VPB e IrB são detalhados nas seções III.3 e III.4.

22. Para calcular estes valores, os dados encaminhados pelo SAAE Aracruz foram compilados em períodos de doze meses, conformando intervalos referenciados ao período de janeiro a dezembro de cada exercício contábil.

23. É importante destacar que as informações contábeis do SAAE Aracruz, em razão de sua natureza de entidade autárquica municipal, são geradas para atender aos princípios e regras da contabilidade pública, e assim, os dados utilizados possuem características diferentes daqueles gerados por organizações cujos registros observam a contabilidade societária.

24. Neste sentido, para o cálculo dos custos, foi considerado o valor contábil final de cada subelemento de despesa, representado pelo valor liquidado informado para os órgãos de controle, deduzido de eventuais anulações, em substituição ao uso das informações dos balancetes de resultado líquido do exercício próprios da contabilidade societária.

25. Outra implicação para os dados, tanto de custos como de receitas, foi a saída, em 01/08/2020, das ligações pertencentes à região litorânea do município, cuja prestação dos serviços passou a ser feita pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, permanecendo na área de concessão do SAAE a sede do município, e os distritos de Guaraná, Jacupemba, Santa Rosa e Biriricas.

26. Com isso, os dados de volume, custos e de receitas para o ano de 2020 foram ajustados por um fator de correção equivalente ao percentual relativo ao percentual de economias de água que deixaram o sistema, igual a -29,01%.

### **III.3. Da Receita Operacional**

---

27. **A receita operacional (RO)** corresponde aos valores contabilizados em **janeiro e dezembro de 2021**, provenientes da receita operacional bruta dos serviços prestados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando estornos e inclusões registradas contabilmente.

Ordinariamente, não são computadas as receitas indiretas e as receitas financeiras para fins de cálculo tarifário.

28. **Em 2021, a receita operacional atingiu o valor de R\$ mil 21.222,6**, o que representa um aumento de 1,87% em relação ao valor ajustado para o ano de 2020<sup>1</sup>, com a exclusão das economias de água da região litorânea.

#### III.4. Da Parcela A

---

29. **A Parcela A (VPA)** destina-se à cobertura dos custos considerados como não administráveis, para os quais o prestador possui menor ou nenhum controle, quais sejam:

- (i). encargos fiscais;
- (ii). custos com energia elétrica; e
- (iii). custos com materiais para tratamento e de laboratório.

30. O índice de reajuste da parcela A – IrA corresponde à variação total dos custos pertencentes à Parcela A, dividida pelo volume da água e esgoto faturado, medido em reais por metro cúbico (R\$/m<sup>3</sup>).

31. Assim, a variação do custo médio da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados define o valor do IrA. O intervalo avaliado corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2020, comparativamente ao período de janeiro a dezembro de 2021.

32. Como citado anteriormente, os custos registrados em 2020 foram ajustados para excluir os efeitos das economias da região litorânea, que deixaram de fazer parte da área de concessão do SAAE em agosto, através de correção no valor de **-29,01%**.

33. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

##### **Equação 2: IrA**

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

*VFA<sub>t</sub>* = Volume faturado de água referente ao período “t”

*VFE<sub>t</sub>* = Volume faturado de esgoto referente ao período “t”

*t* = último período ou exercício tarifário (janeiro/2020 a dezembro/2020)

*t – 1* = penúltimo período ou exercício tarifário (janeiro/202<sup>a</sup> a dezembro/2021)

34. Do conjunto dos custos integrantes da Parcela A, registramos as seguintes considerações:

##### **a) Impostos, Taxas e Contribuições**

Nesta rubrica são considerados os encargos fiscais. Os dados para apuração dos valores realizados da Parcela A constam dos demonstrativos contábeis apresentados pela autarquia.

---

<sup>1</sup> A receita operacional bruta ajustada em 2020 foi de R\$ mil 20.832,3.

Atualmente, o único tributo que integra a Parcela A é a contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, na alíquota de 1% da receita operacional bruta.

Em 2021, foi apurado o valor de R\$ mil 231,3, uma redução de -15,7% em relação ao valor ajustado para 2020, de R\$ mil 274,5.

### **b) Energia Elétrica**

A despesa com energia elétrica em 2021 correspondeu a 15,07% da receita operacional em 2021. Este custo apresentou uma variação positiva de 18,7% em 2021.

Apesar da relevante redução do consumo ativo de energia, resultado de melhorias operacionais e da saída da região litorânea, houve elevação dos custos em razão (i) da redução de 9% para 6% do desconto nas tarifas aplicáveis às atividades de saneamento<sup>2</sup>; (ii) do aumento das tarifas definido pela Aneel em agosto, com efeito médio de 9,75% para os consumidores em geral; e (iii) da incidência das bandeiras tarifárias amarela, vermelha patamar 1 e 2, e principalmente, de escassez hídrica, enquanto para 2020 houve predomínio da bandeira verde<sup>3</sup>.

### **c) Materiais de Tratamento e de Laboratório**

O custo com materiais de tratamento e de laboratório apresentou queda de -47,4%, representando 2,6% da receita operacional de 2021.

Houve uma queda relevante no consumo de materiais de tratamento no período, justificadas pelo SAAE como decorrentes de melhorias operacionais ocorridas no contexto da saída da região litorânea, como o planejamento de redução de custos, a utilização de produtos químicos em estoque remanescente de 2020, a aplicação de novos métodos de tratamento, a substituição para produtos de menor custo, dentre outras ações.

35. Assim como aplicado no tratamento dos custos, o volume total de água e esgoto foi ajustado em -29,01% para excluir os efeitos das economias da região litorânea.

36. Considerando este ajuste, o volume faturado total de água e esgoto em 2021 foi de 7.727.141 m<sup>3</sup>, demonstrando estabilidade em relação ao volume de 2020, de 7.755.837 m<sup>3</sup>, uma variação de apenas -0,37%.

37. Diante da metodologia e dados descritos acima, o valor da VPA<sub>t</sub>, considerando a soma dos três itens destacados, foi de R\$ 3.980,5 mil em 2021, frente à uma VPA<sub>t-1</sub> em 2020 de 3.994,5.

38. Aplicando a fórmula apresentada para o cálculo, ao inserir os volumes totais dos períodos, o IrA apurado resultou em uma relativa estabilidade, com o custo por m<sup>3</sup> registrando uma variação de **-0,5176%, com R\$/m<sup>3</sup> 0,51514 em 2021, frente a R\$/m<sup>3</sup> 0,51782 em 2020.**

---

<sup>2</sup> O Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, determinou a redução à razão de 20% por ano dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica, até que a alíquota seja zero. No caso do saneamento, esses descontos eram de 15% em 2018, chegarão em 3% em 2022, e serão eliminados em 2023.

<sup>3</sup> janeiro/2020: bandeira amarela; fevereiro a novembro de 2020: bandeira verde; dezembro de 2020: bandeira vermelha – patamar 2; janeiro a abril de 2021: bandeira amarela; maio/2021: bandeira vermelha patamar 1; junho a agosto de 2021: bandeira vermelha patamar 2; setembro a dezembro/2021: bandeira escassez hídrica.

39. Ressalta-se que a metodologia captura as melhorias operacionais promovidas, uma vez que o resultado negativo para o IrA tem efeito redutor sobre o cálculo do IRT, de acordo com a fórmula demonstrada na Equação 1.

### III.5. Da Parcela B

---

40. **A Parcela B (VPB)** relaciona-se aos custos administráveis pela concessionária. Esta é representada pela diferença entre a receita operacional (RO) do ano de referência e a Parcela A de igual período, conforme apresentado na fórmula a seguir:

**Equação 3: VPB**

$$VPB_t = RO_t - VPA_t$$

41. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A, quais sejam: despesas de operação e manutenção dos sistemas; despesas administrativas; despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal; demais materiais, demais serviços de terceiros e despesas gerais; além da remuneração dos investimentos e ativos em operação.

42. Após os cálculos apresentados, a parcela B em 2021 foi igual a R\$ mil 17.242, considerando a subtração do valor da RO (R\$ mil 21.222,6) pela VPA de R\$ mil 3.980,5.

43. Sobre tal parcela aplica-se o IrB, corrigido pela inflação medida pelo IPCA<sup>4</sup>, considerando os doze meses do período de janeiro a dezembro de 2021:

**Equação 4: IrB**

$$IrB = IPCA_t$$

44. Considerando o IPCA do período, **o IrB foi de 10,06%, aplicável sobre o valor da VPB.**

### III.6. Do Índice de Reajuste Tarifário - IRT

---

45. Conforme exposto na Equação 1, o IRT é resultado da média ponderada dos índices IrA e IrB, considerando o peso de suas respectivas parcelas (VPA e VPB), dividida pela receita operacional (RO) do período referência para o reajuste.

46. Como mencionado anteriormente, tanto a Receita Operacional (RO) quanto os demais valores considerados na Parcela A e Parcela B, correspondem aos valores realizados nos anos de 2020 e 2021.

47. **Considerando o valor dos componentes apresentados, o IRT calculado é de 8,08%, cuja tabela de cálculo é apresentada a seguir:**

---

<sup>4</sup> Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Discriminação	2020 aj	2021	Variação
Receita Operacional		21.222.549	
<i>Despesas Não Administráveis - VPA</i>	4.016.106	3.980.537	-0,89%
Energia Elétrica	2.694.229	3.198.043	18,70%
Produtos Químicos	1.047.355	551.181	-47,37%
Encargos Fiscais	274.522	231.313	-15,74%
Volume Faturado (m <sup>3</sup> )	7.755.837	7.727.141	-0,37%
<i>Despesas Não Administráveis - R\$/m<sup>3</sup></i>	0,5178	0,5151	-0,52%
<i>Despesas Administráveis - VPB</i>		17.242.013	
<b>IrA</b>			<b>-0,5176%</b>
<b>IrB - Variação do IPCA (jan/20 a abr/21)</b>			<b>10,0611%</b>
<b>IRT</b>			<b>8,08%</b>

### III.7. Do Ajuste Compensatório e do Ano Tarifário

48. Para garantir previsibilidade à atualização anual das tarifas, faz-se necessário definir um ano tarifário. Desta forma, fica definido que o ano tarifário será dado pelo período de maio do ano *n-1* a abril do ano *n*, com a vigência das novas tarifas no mês de junho.

49. Tendo em vista a definição do ano tarifário, **será realizado um ajuste compensatório, através da atualização do IRT pelo IPCA do período de janeiro a abril de 2022, no valor de 3,56%.**

50. Para os meses de março e abril de 2022, dada a indisponibilidade de valores realizados, adotou-se os índices extraídos das estimativas de expectativas de mercado publicadas pelo Banco Central<sup>5</sup>.

51. A aplicação do ajuste compensatório dos quatro primeiros meses de 2022 (3,56%) e do IRT de 8,08% **resulta no valor de 11,92%, índice final calculado para aplicação sobre as tarifas atuais, com vigência em junho de 2022.**

52. A partir deste reajuste, a receita operacional bruta prevista para o próximo ano tarifário é de **R\$ mil 23.751,9**. Este valor preserva o nível de receita tarifária necessário à manutenção das atuais condições da prestação dos serviços e à geração de caixa vinculada aos investimentos programados.

## IV. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

53. Com o início da regulação do SAAE Aracruz pela ARSP, faz-se necessária a avaliação da estrutura das tarifas atual, com o objetivo de concluir um procedimento de transição para um novo desenho, no período de três anos.

54. As tarifas atuais praticadas no município apresentam as seguintes características principais:

- (i) apresenta a categoria obras, e não possui a categoria residencial social;

<sup>5</sup> <https://www3.bcb.gov.br/srgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>; previsão de 25/03/2022; acessado em 01/04/2022. Para consultar: Expectativas do Mercado -> Indicador: Índice de Preços -> IPCA -> Cálculo: mediana -> Periodicidade: Mensal.

- (ii) possui critérios de progressividade definidos apenas para a categoria residencial, com seis faixas, enquanto para as demais, apenas duas faixas são observadas: 0-15 m<sup>3</sup> e acima de 15 m<sup>3</sup> nas categorias Comercial, Público e Obras; 0-20 m<sup>3</sup> e acima de 20 m<sup>3</sup> na categoria Industrial;
  - (iii) na categoria residencial, a quinta faixa contempla o consumo de 31-40 m<sup>3</sup>, e a sexta faixa o acima de 40 m<sup>3</sup>.
  - (iv) efetua a cobrança, pelo serviço de coleta e afastamento, do valor de 50% das tarifas de abastecimento de água, enquanto para o serviço de coleta, afastamento e tratamento, as tarifas praticadas são de 80%.
55. Para 2022, ficam estabelecidas as seguintes alterações:
- a. a criação de uma tarifa social, fundamental para garantir tarifas módicas para os usuários de em situação de baixa renda.
  - b. a necessidade de eliminar a categoria “Obras”, com as ligações nela pertencentes sendo migradas para a categoria “Comercial”, por possuírem as mesmas tarifas.
  - c. definir os critérios de proporcionalidade dos serviços CA (coleta e afastamento) e CAT (coleta, afastamento e tratamento) em relação ao valor do serviço de abastecimento de água.
56. As faixas de consumo, os valores de consumo mínimo, e demais definições atuais da estrutura tarifária da prestação do município ficariam inalteradas, com nova avaliação para o próximo reajuste.

#### **IV.1. Da Implementação da Tarifa Social**

---

57. A tarifa social é uma ferramenta essencial para garantir, aos usuários residenciais de baixa renda, o acesso regular aos serviços de saneamento, assegurando a aplicação de tarifas em níveis adequados à capacidade de pagamento de relevante parcela da população.
58. Sua implantação, além de reduzir a inadimplência, desincentiva as ligações irregulares na prestação dos serviços, ao garantir uma tarifa módica aos usuários que não tem condições de arcar com as tarifas nos valores integrais.
59. Nos normativos da ARSP, a tarifa social é concedida por meio de descontos regressivos, até o consumo de 20 m<sup>3</sup>, ou seja, até a terceira faixa da categoria residencial.
60. Considerando sua importância, foi proposta a implantação de uma tarifa social para os usuários do SAAE de Aracruz, utilizando os mesmos conceitos aplicáveis à tarifa social da Cesan, que foi reformulada pela Resolução ARSP nº 051/2021.
61. Desta forma, fica definida a implantação das categorias Social I e Social II, com o seguinte desenho, considerando os diferentes níveis de renda dos usuários:

➤ **Residencial Social I:**

- Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – “CAD Único”, com renda familiar mensal per capita enquadrada em situação de pobreza ou

extrema pobreza, nos termos definidos pelo Programa Auxílio Brasil<sup>6</sup>. Valores atuais: até R\$ 210,00 de renda mensal per capita.

- **Residencial Social II:**

- Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – “CAD Único”, com renda familiar mensal per capita acima do valor enquadrado como em situação de pobreza, nos termos definidos pelo Programa Auxílio Brasil, e menor ou igual a meio salário mínimo nacional. Valores atuais: entre R\$ 210,00 de renda mensal per capita e meio salário mínimo nacional;
- Usuários cadastrados no Programa do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC (art. 20 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993).

62. Considerando a criação de uma tarifa social, abordada na seção IV desta Nota Técnica, fica estabelecida a **meta de adesão de 1.248 usuários ao benefício, sendo 779 elegíveis à categoria Social I, e 469 elegíveis à Social II, o que corresponde à 15% das economias potenciais para a área de concessão do SAAE Aracruz.**

63. Esta meta foi calculada considerando os dados da tabela a seguir, utilizando as informações disponibilizadas pelo portal VIS DATA<sup>7</sup>, por meio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS:

Conceito	Fonte	Período	Valor
População Aracruz	IBGE	2021	104.942
População da área de concessão do SAAE	SNIS	2020	69.700
Economias <b>Residenciais</b> com serviço Água+Esgoto	SAAE Aracruz	2021	20.912
Famílias no CadÚnico (Total Aracruz)	Vis Data - MDS/Gov. Federal	2021	15.391
<i>maior que meio salário mínimo</i>	Vis Data - MDS/Gov. Federal	2021	3.668
<i>situação de pobreza</i>	Vis Data - MDS/Gov. Federal	2021	1.681
<i>situação de extrema pobreza</i>	Vis Data - MDS/Gov. Federal	2021	5.635
<i>entre situação de pobreza e meio salário mínimo</i>	Vis Data - MDS/Gov. Federal	2021	4.407
Fator de Correção	Estimativa ARSP	2021	-29,01%
Social I (renda sit. pobreza e extrema pobreza)	Estimativa ARSP	2021	5.194
Social II (renda > sit. pobreza e < 0,5 salário mínimo)	Estimativa ARSP	2021	3.129
<b>Clientes Sociais potenciais SAAE Aracruz</b>	<b>Estimativa ARSP</b>	<b>2021</b>	<b>8.322</b>

64. Os dados das famílias de Aracruz pertencentes ao CAD único foram ajustados pelo fator de correção utilizado ao longo desta Nota Técnica, chegando a um número de clientes sociais potenciais de 8.322, sendo 5.194 elegíveis à categoria Social I, e 3.129 à Social II.

65. Registra-se que a diferença de receita resultante da criação da tarifa social será objeto de compensação *ex-post*, no próximo procedimento de reajuste.

<sup>6</sup> Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.284-de-29-de-dezembro-de-2021-370918498>

<sup>7</sup> <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorerer.php>

## IV.2. Da Eliminação da Categoria Obras

---

66. Considerando a necessidade de simplificação da estrutura tarifária, fica eliminada a categoria Obras, por possuir as mesmas tarifas da categoria Comercial, para a qual seriam reclassificados os seus usuários.

## IV.3. Das Tarifas de Esgotamento Sanitário

---

67. A proporcionalidade das tarifas para os serviços coleta e afastamento (CA), e coleta, afastamento e tratamento (CAT) são comumente definidas como parte da política de subsídios estabelecida pela entidade reguladora.

68. Para a definição da estrutura tarifária, em linha com as diretrizes da lei federal 14.026/2020, definiu-se como objetivo principal o de incentivar a universalização dos serviços de esgotamento sanitário.

69. O saneamento é um direito humano fundamental, sendo o sexto objetivo entre os 17 definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que compõem a Agenda 2030<sup>8</sup>.

70. Além de ser um elemento essencial da saúde pública e de um padrão de vida digno, agrega benefícios ao meio ambiente e ganhos econômicos e sociais concretos, especialmente nos setores da saúde, educação, produtividade, turismo e valorização imobiliária, segundo o estudo “Benefícios Econômicos e Sociais da Expansão do Saneamento Brasileiro 2018”, elaborado pelo Instituto Trata Brasil<sup>9</sup>.

71. Como sabemos, o desafio é enorme para que o Brasil e o Espírito Santo atinjam a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, passo mais importante a ser avançado no setor, e principal justificativa para a edição do novo marco regulatório, tendo sido definidas as metas de 99% nos serviços de água potável, e de 90% para o esgotamento sanitário até 2033, na forma do art. 11-B da Lei 11.445/2007:

*“Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.”*

72. Desta forma, a opção regulatória é a do enfoque da política de subsídios para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, pelos seguintes motivos:

- a disposição a pagar pelos serviços deste tipo é usualmente menor que a correspondente à água potável;

---

<sup>8</sup> Organização das Nações Unidas – ONU: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

<sup>9</sup> Instituto Trata Brasil: [http://tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/beneficios/Press\\_Release\\_-\\_Beneficios\\_do\\_saneamento\\_no\\_Brasil.pdf](http://tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/beneficios/Press_Release_-_Beneficios_do_saneamento_no_Brasil.pdf)

- os benefícios sociais observados para: (i) a saúde pública e os serviços públicos de saúde; (ii) o bem-estar da população; (iii) a produtividade do trabalho; (iv) e ao turismo que geram estes serviços precisam de incentivo para sua existência e expansão;
- uma rede de água potável sem esgoto contribui com a contaminação dos mananciais e não maximiza o potencial de melhoria sanitária dos serviços de saneamento, sendo fundamental o tratamento e a disposição correta das águas residuais geradas no processo.

73. Assim, define-se que a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário observará a relação de proporcionalidade de 80% em relação ao valor da tarifa de água para todas as categorias, enquanto a tarifa pelo serviço de coleta e afastamento praticada será igual a 50% do valor da tarifa de abastecimento de água, também aplicável a todas as categorias.

74. Assim, as relações das tarifas entre os serviços são as seguintes:

- Coleta, afastamento e tratamento de esgoto: 80% da tarifa de água para as categorias Social e Residencial, e 100% da tarifa de água para as demais categorias;
- Coleta e afastamento de esgoto: 50% das tarifas de água, para todas as categorias;

## V. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

75. Após a exposição das análises, submetemos à Diretoria Colegiada as seguintes recomendações:

- I. A aplicação do **IRT atualizado de 11,92%**, considerando o IRT de 8,08% para o ano de 2021, atualizado por um ajuste compensatório de 3,56% referente aos quatro primeiros meses de 2022;
- II. As alterações da estrutura tarifária, com a implementação das categorias Social I e II, a eliminação da categoria “Obras”, e a definição dos seguintes critérios de proporcionalidade em relação às tarifas de água: 50% para o serviço CA (coleta e afastamento) e 80% para o serviço CAT (coleta, afastamento e tratamento).

Em 06 de maio de 2022.

Equipe Técnica:

**Odyléa Oliveira de Tássis**  
Assessora Especial

**Verival Rios Pereira**  
Analista de Suporte Técnico

**ANEXO I**  
**TABELA DE TARIFAS – SAAE ARACRUZ**  
Vigência em 09/06/2022

CATEGORIAS	TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (R\$/M <sup>3</sup> )					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-40 m <sup>3</sup>	> 40 m <sup>3</sup>
Social I	0,80	0,85	2,10	5,03	5,41	5,93
Social II	1,28	1,36	2,93	5,03	5,41	5,93
Residencial	3,20	3,39	4,19	5,03	5,41	5,93
Comercial	5,41	5,41	7,81	7,81	7,81	7,81
Industrial	7,81	7,81	7,81	9,51	9,51	9,51
Pública	5,41	5,41	7,81	7,81	7,81	7,81

CATEGORIAS	TARIFAS DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$/M <sup>3</sup> )					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-40 m <sup>3</sup>	> 40 m <sup>3</sup>
Social I	0,64	0,68	1,68	4,02	4,33	4,74
Social II	1,02	1,09	2,34	4,02	4,33	4,74
Residencial	2,56	2,71	3,35	4,02	4,33	4,74
Comercial	4,33	4,33	6,25	6,25	6,25	6,25
Industrial	6,25	6,25	6,25	7,61	7,61	7,61
Pública	4,33	4,33	6,25	6,25	6,25	6,25

CATEGORIAS	TARIFAS DE COLETA E AFASTAMENTO (R\$/M <sup>3</sup> )					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-40 m <sup>3</sup>	> 40 m <sup>3</sup>
Social I	0,40	0,43	1,05	2,52	2,71	2,97
Social II	0,64	0,68	1,47	2,52	2,71	2,97
Residencial	1,60	1,70	2,10	2,52	2,71	2,97
Comercial	2,71	2,71	3,91	3,91	3,91	3,91
Industrial	3,91	3,91	3,91	4,76	4,76	4,76
Pública	2,71	2,71	3,91	3,91	3,91	3,91